

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CINEMA DE ANIMAÇÃO E ARTES DIGITAIS

TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

Art. 1º O curso de graduação em Cinema de Animação e Artes Digitais - CAAD da UFMG funcionará no turno Noturno.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas curriculares obrigatórias listadas abaixo poderão ocorrer em horário diferente Qdo previsto para o turno de funcionamento do curso:

I - Ética e política do audiovisual;

II - Campo Profissional do Cinema de Animação e Artes Digitais;

Art. 2º. O curso de graduação em Cinema de Animação e Artes Digitais da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Cinema de Animação e Artes Digitais de acordo com o art. 6º das Normas Gerais de Graduação.

Parágrafo único: O grau indicado no caput do artigo, confere o título de Bacharel.

TÍTULO II - DA GESTÃO DO CURSO

Art. 3º. O Colegiado do curso de graduação em Cinema de Animação e Artes Digitais terá a seguinte composição:

I – Coordenador;

II – Subcoordenador;

III – 02 (*dois*) docentes do Departamento de Fotografia e Cinema – FTC, da Escola de Belas Artes;

IV – 01 (*um*) docente do Departamento de Desenho – DES, da Escola de Belas Artes;

V – 01 (*um*) docente do Departamento de Ciência da Computação DCC, do Instituto de Ciências Exatas;

VI – 01 discente vinculado ao curso de graduação em Cinema de Animação e Artes Digitais, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º).

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III, IV e V deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O representante previsto no inciso VI deste artigo será indicado pelo

Diretório Acadêmico - DA da Unidade, juntamente com o respectivo suplente, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

§ 4º Coordenador e Subcoordenador serão eleitos pelo plenário do Colegiado, por maioria absoluta de votos, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º. Observadas as disposições da Resolução¹ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante - NDE, este terá a seguinte composição no curso de graduação em Cinema de Animação e Artes Digitais:

I – Presidente;

II – Coordenador do Colegiado (membro nato);

III – 05 (cinco) docentes distribuídos entre o Departamento de Fotografia e Cinema e o Departamento de Desenho.

§ 1º O docente previsto no inciso I deste artigo será eleito pelo plenário do NDE, entre os seus membros, e terá mandato de 02 (dois anos).

I – É permitida a recondução.

II – O mandato do presidente será inferior a 02 (dois) anos quando o mandato desse membro, no órgão colegiado, vier a encerrar-se antes desse prazo.

§ 2º Os docentes previstos no inciso III serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 5º. A estrutura curricular do curso de graduação em Cinema de Animação e Artes Digitais da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

1 Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 10/2018](#).

I - Percurso I: Bacharelado/Núcleo Geral/Núcleo Avançado

II - Percurso II: Bacharelado/Núcleo Complementar/Núcleo Avançado

Parágrafo único. O percurso curricular padrão de entrada é dado pelo inciso I do presente artigo.

Art. 6º. É permitida ao(à) estudante a escolha de seu percurso curricular, ressaltando os percursos curriculares relacionados ao processo seletivo de vagas iniciais, até o final do sétimo período letivo.

§ 1º O (a) estudante poderá solicitar a mudança de percurso a partir do segundo período curricular.

§ 2º A cada semestre, os alunos podem solicitar, por meio de formulário próprio, disponível no Colegiado e no site do CAAD, a mudança de percurso. A data limite para o recebimento de solicitações será informada pelo Colegiado em concordância com o Calendário Acadêmico da UFMG.

§ 3º No caso de o percurso escolhido prever um núcleo complementar, o estudante deverá: a) apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso curricular, as informações sobre a estrutura formativa de formação complementar que será realizada, quando a decisão for por cursar uma das formações complementares ofertadas pela Instituição; ou b) apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso, um plano de estudos com a proposição de uma formação complementar, quando a decisão for por realizar uma formação do tipo aberta.

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR, TRABALHO FINAL DE CURSO E INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º A realização do estágio curricular optativo do curso de graduação em Cinema de Animação e Artes Digitais observa as determinações da Lei N.11.788, de 25/09/2008, que regulamenta o estágio de estudante, bem com a Resolução CEPE Nº02/2009, de 10/03/2009.

I - Estágio Supervisionado: Deve ser realizado em instituições, empresas ou organizações com atividades diretamente ligadas às áreas de cinema, animação e/ou artes digitais. Sua duração é de no máximo 2 (dois) semestres letivos ou 12 (doze) meses sem interrupção, incluindo período de férias escolares, em um mesmo vínculo. A atividade deve ser compatível com o horário escolar, não ultrapassando 30 (trinta) horas semanais, que devem ocorrer fora do horário de aulas ou em período de férias letivas.

II - Estágio Modular: Deve ser realizado em instituições, empresas ou

organizações com atividades diretamente ligadas às áreas de cinema, animação e/ou artes digitais. Sua duração é de no máximo 1 (um) semestre letivo ou seis meses sem interrupção, incluindo período de férias escolares, em um mesmo vínculo. A atividade deve ser compatível com o horário escolar, não ultrapassando 30 (trinta) horas semanais, que devem ocorrer fora do horário de aulas ou em período de férias letivas.

§1º Em ambos os casos, o Colegiado de Curso deverá providenciar o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho do estágio que devem ser assinados pelo(a) estudante, pelo coordenador do Curso, pelo professor Orientador e pelo campo de estágio, conforme a legislação e regulamentação vigente na UFMG.

§2º O(a) professor(a)-orientador(a) assumirá a atividade acadêmica indicada pelo coordenador junto ao departamento ofertante ligado ao curso. Sua função é verificar o local e atividades do estágio, validação do estágio do(a) estudante por meio de preenchimento do Termo de Compromisso e Plano de Trabalho, além de avaliação das atividades exercidas no relatório e avaliação final de estágio.

§3º Para integralização dos créditos de estágio modular ou supervisionado o(a) estudante deverá se matricular em uma das duas atividades acadêmicas ofertadas semestralmente pelo curso, estágio modular ou estágio supervisionado. Ao final do estágio, o(a) estudante deverá encaminhar para o professor orientador responsável pela respectiva atividade acadêmica o relatório final, o termo de encerramento ou rescisão do contrato de estágio.

§4º Serão atribuídos 4 (quatro) créditos para Estágio Supervisionado e 2 (dois) créditos para Estágio Modular de acordo com as condições apresentadas no parágrafo três.

§5º O estudante poderá integralizar no máximo, durante sua permanência no curso, duas vezes quando se tratar de Estágio Supervisionado e quatro vezes no caso de Estágio Modular.

Art. 8º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme registra o Projeto Pedagógico do Curso, constitui atividade acadêmica curricular obrigatória para o estudante do curso de graduação em Cinema de Animação e Artes Digitais. A sua realização poderá ser realizada em três formatos:

I - MEMORIAL ACADÊMICO: texto reflexivo e crítico que aborda e aprofunda as experiências e produções práticas e teóricas do aluno ao longo do curso de Cinema de Animação e Artes Digitais.

II - MONOGRAFIA: texto dissertativo, apresentado segundo normas acadêmicas, que aborda pesquisa fundamentada acerca de um ponto

específico de assunto relacionado ao campo do Cinema de Animação e das Artes Digitais.

III - ARTIGO: texto acadêmico que apresenta, de forma sintética, pesquisa fundamentada acerca de um ponto específico de assunto relacionado ao campo do Cinema de Animação e das Artes Digitais.

§1º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado de forma individual.

§2º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser orientado por um(a) docente que ministra atividades acadêmicas curriculares que integram a matriz curricular do curso com vínculo ativo na UFMG. Opcionalmente, um professor de outro curso da UFMG poderá orientar desde que previamente aprovado pelo Colegiado de Curso, cujo aceite formalizado constitui condição para a matrícula na Atividade Acadêmica Curricular correspondente.

§3º De forma complementar à orientação principal, o Trabalho de Conclusão de Curso pode ser coorientado por docente vinculado a qualquer Departamento Acadêmico da Universidade ou por profissional sem vínculo de docência com a instituição. Neste caso, a relação de coorientação deve ser aprovada pelo(a) orientador(a) principal e comunicada ao Colegiado para formalização.

§4º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser submetido à apresentação oral diante de uma banca avaliadora composta obrigatoriamente pelo(a) orientador(a), coorientador(a) (se houver) e um(a) membro com titulação mínima de Mestre com vínculo ativo na UFMG. Além disso, opcionalmente, a banca poderá ser composta, ainda, por um(a) outro(a) membro que poderá ter titulação mínima de graduação, desde que sua participação seja aprovada pelo Colegiado de Curso.

§5º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será avaliado em 100 (cem) pontos atribuídos pela banca avaliadora segundo critérios de avaliação definidos por resolução específica do Colegiado de Curso.

§6º Casos omissos deverão ser notificados pelo aluno e/ou pelo orientador ao Colegiado de Curso, que analisará e decidirá sobre a questão.

Art. 9º A integralização das atividades complementares previstas no Projeto Pedagógico do Curso possibilitam ao(à) estudante a integralização de carga horária no grupo de optativas.

§1º Todas atividades complementares poderão ser atribuídas de 1 (um) até no máximo 8 (oito) créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 horas de dedicação na respectiva atividade.

§2º A validação dos créditos se dará através de requerimento feito pelo(a) estudante junto ao Colegiado, respeitando-se os prazos estabelecidos pelo Colegiado e apresentando-se os documentos requeridos.

§3º Um mesmo trabalho ou atividade não poderá ser utilizado para integralizar créditos simultaneamente em mais de um tipo de atividade complementar.

I - Colaboração em projeto laboratorial: Nesta modalidade, confere-se créditos a estudantes que tenham desempenhado atividade de caráter voluntário e colaborativo em projetos realizados por colegas em atividade acadêmica curricular de Laboratório CAAD (I, II ou III).

§1º Para cada participação, o(s) professor(es) responsável(is) pelas disciplinas poderão atribuir para o estudante voluntário de 1(um) a 4(quatro) créditos.

§2º O(A) estudante poderá participar quantas vezes desejar como voluntário.

II - Curso de curta duração: Aproveitamento de créditos para mediante documentação comprobatória e avaliação do Colegiado. Atribui-se um crédito para cada 15 horas-aula devidamente comprovado por meio de certificado com indicação de data e carga horária.

Parágrafo Único: Serão aceitos cursos de línguas realizados na UFMG, contudo, será atribuído no máximo 2 (dois) créditos para esta modalidade do total de 8(oito) créditos totais para esta atividade complementar.

III - Grupos de estudo: Participação em atividades programadas por um/a docente e realizadas pelos alunos tendo como objetivo o desenvolvimento de habilidades específicas e o aprofundamento de novas abordagens temáticas em uma área específica. O plano de trabalho semestral deve ser apresentado previamente ao Colegiado.

Parágrafo Único: Estudantes poderão participar de grupos de estudo a partir do 1º período e pode ser aproveitado de 1 (um) a 4 (quatro) créditos por semestre. A validação da participação se dará mediante submissão de relatórios de trabalho ao Colegiado, pelo(a) docente coordenador(a), a cada semestre.

IV - Iniciação à extensão: Participação em projetos de extensão

devidamente registrados no sistema de extensão.

Parágrafo Único: A documentação comprobatória deverá ser apresentada ao Colegiado ao fim ou no período de renovação da atividade para validação dos créditos.

V - Iniciação à pesquisa: Participação, como bolsista ou voluntário/a, em programa de iniciação científica, aprimoramento discente ou bolsa acadêmica especial. Documentação comprobatória deverá ser apresentada ao Colegiado para validação.

VI - Iniciação à Docência: Participação, como bolsista ou voluntário/a, em atividade de monitoria ou outro projeto de ensino da Universidade. Documentação comprobatória deverá ser apresentada ao Colegiado para validação ao fim da atividade.

Parágrafo Único: Considera-se também como iniciação à docência o(a) estudante que ministrar cursos fora da UFMG relacionados a temas relacionados ao curso.

VII - Oficina livre: Desenvolvimento de atividade prática experimental dirigida por um/a docente ou auto-organizada com supervisão de um/a docente. Pode ser realizada a partir do 1º período.

VIII - Participação em eventos: Participação do/a estudante em eventos acadêmicos, artísticos, culturais e profissionais relacionados às áreas de cinema, animação e artes digitais. Consideram-se eventos dos seguintes tipos: congressos, seminários, colóquios, simpósios, encontros, festivais, palestras e exposições.

§1º A participação do/a estudante será avaliada pelo Colegiado, ou por docente por ele designado, mediante apresentação de certificado de participação e demais documentos comprobatórios, conforme o caso.

§2º Poderão ser aproveitados, por semestre, 2 (dois) créditos para eventos com apresentação de trabalho (artigo, pôster, resumo) por parte do/a estudante e 1 (um) crédito para eventos em que o/a estudante participar como ouvinte.

IX - Projeto interdisciplinar orientado: Desenvolvimento pelo/a estudante (individualmente ou em grupo), sob orientação de um/a docente, de projeto de criação, desenvolvimento e/ou investigação nas áreas de cinema, animação e/ou artes digitais. O/A estudante desenvolve o trabalho a partir de cronograma e plano de trabalho proposto pelo/a docente orientador/a, que supervisiona e avalia as atividades realizadas. O objetivo desta atividade é criar mais oportunidades para o desenvolvimento integral de projetos e para o desenvolvimento de trabalho cooperativo e em equipe.

Parágrafo Único: Não serão aceitos projetos que estejam sendo desenvolvidos dentro da atividade acadêmica curricular de Laboratório CAAD (I, II ou III).

X - Representação discente: Representação em instâncias administrativas na UFMG, por exemplo, colegiado do curso, câmara departamental, congregação, diretório acadêmico, comissões, etc. As representações deverão ser comprovadas em atas de reunião devidamente datadas e assinadas pelos chefes nomeados nas respectivas instâncias administrativas.

§1º Serão atribuídos, no máximo, 08 (oito) créditos assim distribuídos:

- a. 3 créditos para representação discente no colegiado do curso de Cinema de Animação e Artes Digitais;
- b. 2 créditos para representação discente na câmara departamental;
- c. 3 créditos para representação discente na congregação;
- d. 1 crédito demais representações em instâncias administrativas.

§2º Os créditos acima descritos serão contabilizados no período mínimo de 1 (um) ano.

§3º O discente poderá requerer créditos em representações simultâneas.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 10. A matrícula do estudante deverá observar o número máximo de 32 créditos por período letivo para cada um dos seguintes percursos curriculares.

Art. 11. Observadas as disposições da Resolução² do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares do tipo obrigatórias, deverão ser considerados os seguintes critérios de alocação de vagas para os estudantes do curso de graduação em Cinema de Animação e Artes Digitais:

- I – Curso;
- II - Obrigatoriedade no percurso;
- III - Previsão em plano de estudos;
- IV - Menor CH integralizada;
- V - Menor número de reprovações;

- VI - Média de RSG, Média NSG;
- VII - Último RSG, Média NSG;
- VIII - Maior CH integralizada;
- IX - Maior número de reprovações;

Art. 12. Para as atividades acadêmicas curriculares do tipo optativa serão consideradas os seguintes critérios para os estudantes do curso de graduação em Cinema de Animação e Artes Digitais:

- I – Curso;
- II - Obrigatoriedade no percurso;
- III - Previsão em plano de estudos;
- IV - Maior CH integralizada;
- V - Menor número de reprovações;
- VI - Média de RSG, Média NSG;
- VII - Último RSG, Média NSG;
- VIII - Menor CH integralizada;
- IX - Maior número de reprovações;

Art. 13. A matrícula em atividade acadêmica, com quebra de pré-requisito, poderá ser autorizada pelo Colegiado, em casos excepcionais, observados os seguintes critérios:

- I- Quando a atividade de pré-requisito não foi ofertada;
- II - O tempo de permanência do estudante atingirá o limite máximo permitido pelas Normas Gerais de Graduação em vigor;
- III - Caso o aluno ingresse no curso *por meio das modalidades de transferência, obtenção de novo título, reopção e continuidade de estudos.*

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 14. Os requerimentos de trancamento total e parcial de matrícula com justificativa serão apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- I – O aluno deve apresentar o requerimento descrevendo a justificativa de forma detalhada e anexando todos os documentos comprobatórios dos fatos descritos;
- II – A incompatibilidade de horário com atividades profissionais, exceto estágio, caracteriza-se como justificativa para trancamento. Nesse caso, a atividade deve ser devidamente comprovada;
- III – Nos casos de justificativa relativa à saúde física, deve ser apresentado atestado de profissional da área da saúde informando diagnóstico, tratamento

em andamento, recomendação e outras informações pertinentes;

IV – Nos casos de justificativa relativa à saúde mental deve ser apresentado atestado detalhado emitido por profissional da saúde que atua na área de saúde mental, informando diagnóstico, tratamento em andamento, recomendação e outras informações pertinentes;

V – Nos casos de justificativa relativa à vulnerabilidade econômica e/ou social, devem ser apresentados documentos que comprovem tais situações no momento do requerimento.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 15. Para o(a) estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

I - Priorizar a matrícula nas atividades dos períodos inferiores;

II - Indicação de atividades acadêmicas curriculares mesmo que sejam contemplados mais de três períodos consecutivos, a fim de atender a matrícula em número mínimo de créditos.

Art. 16. Observadas as disposições da Resolução³ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Cinema de Animação e Artes Digitais, não será aplicado tal exame para as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

- a) Introdução ao CAAD
- b) Seminário de ética e política do audiovisual
- c) Introdução ao Trabalho de Conclusão de Curso
- d) Trabalho de Conclusão de Curso
- e) Metodologias de pesquisa e processos de criação
- f) Laboratório CAAD I
- g) Laboratório CAAD II
- h) Laboratório CAAD III

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 17. Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção e continuidade de estudos para o curso de graduação em Cinema de Animação e Artes Digitais:

- I – Submissão do aluno de vaga remanescente às provas de habilidades específicas aplicadas no processo seletivo para ingresso no curso de CAAD;
- II – Os alunos oriundos dos cursos de Artes Visuais e Design de Moda deverão submeter-se somente à prova de Desenho Procedural e Raciocínio Lógico com o peso 2.

CAPÍTULO V – DAS VAGAS ADICIONAIS

Art. 18. Observadas as disposições da Resolução⁴ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, será disponibilizada 1(uma) vaga adicional por ano no curso de graduação em Cinema de Animação e Artes Digitais para essa modalidade de ingresso.

Art. 19. Será disponibilizada 01 (uma) vaga adicional por ano para matrícula de estudante convênio PEC-G e está autorizada a disponibilização de até 2 (duas) adicionais vagas para matrícula de indígena, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos a este Regulamento serão decididos pelo Colegiado de Graduação em Cinema de Animação e Artes Digitais.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo revogadas as Resoluções 02/2016 e 01/2021 e demais disposições em contrário.

4 Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 7/2019](#)

Documento aprovado em reunião da
Câmara de Graduação de 15/ 10/ 2024,
nos termos do Parecer CG 2024-346.

Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira
Pró-Reitor de Graduação da UFMG
Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022